

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Luiz Faleiros, Fernando Gustavo Knoerr e Guilherme Zocollaro –
Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-372-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

TRIBUTAÇÃO DIGITAL E JUSTIÇA FISCAL: O POTENCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE SERVIÇOS DIGITAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DIGITAL TAXATION AND FISCAL JUSTICE: THE POTENTIAL OF CONTRIBUTIONS ON DIGITAL SERVICES FOR FINANCING SOCIAL SECURITY

Miller Soares Furtado ¹
Renata Pimenta Nunes Piassi ²
Silvio Marques Garcia ³

Resumo

A digitalização da economia desafia os modelos tradicionais de arrecadação e compromete o financiamento da seguridade social brasileira. Este estudo analisa a criação da Contribuição sobre Serviços Digitais (CSD) como solução normativa, justa e sustentável diante da ausência de contribuição das big techs. Com abordagem qualitativa e jurídico-crítica, a pesquisa investiga a viabilidade jurídica da CSD e sua capacidade de promover justiça fiscal e equilíbrio financeiro. A proposta visa responsabilizar economicamente as plataformas digitais e ampliar a base arrecadatória, fortalecendo a seguridade social e garantindo a efetividade dos direitos fundamentais na era digital.

Palavras-chave: Contribuição sobre serviços digitais (csd), Tributação digital, Big techs, Seguridade social

Abstract/Resumen/Résumé

The digitalization of the economy challenges traditional tax collection models and compromises the financing of Brazilian social security. This study analyzes the creation of the Contribution on Digital Services (CSD) as a normative, fair and sustainable solution in the face of the lack of contributions from big techs. Using a qualitative and legal-critical approach, research investigates the legal viability of the CSD and its capacity to promote fiscal justice and financial balance. The proposal aims to hold digital platforms economically accountable and expand the tax base, strengthening social security and guaranteeing the effectiveness of fundamental rights in the digital age.

¹ Mestrando em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduado Lato Sensu em Gestão Pública Municipal (UNIRIO/RJ). Advogado.

² Mestranda em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduada Lato Sensu em Direito Público (UNISUL/SC) e Gestora Fazendária da SEF/MG.

³ Doutor em Direito (PUC/SP), Mestre em Direito (Unesp/SP), Pós-Graduado Lato Sensu em Direito Público (UnB/Escola da AGU) e Procurador Federal.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contribution on digital services (csd), Digital taxation, Big techs, Social security

1 INTRODUÇÃO

A crescente digitalização da economia mundial tem gerado desafios significativos para os sistemas tributários tradicionais, particularmente no que tange à justiça fiscal e à sustentabilidade financeira dos regimes de seguridade social. A concentração de riquezas em plataformas digitais, como Google, Meta, Uber, Amazon e iFood, evidencia a urgência de repensar a estrutura tributária sob uma ótica digital e inclusiva. No Brasil, esse cenário é agravado pela regressividade do sistema tributário e pela pressão sobre as fatias do orçamento público voltadas à saúde, previdência e assistência social. Neste contexto, emerge a proposta de contribuição sobre serviços digitais (CSD) com um instrumento fiscal alternativo para ampliar a base de arrecadação e garantir a efetividade dos direitos sociais constitucionais.

A crise estrutural da seguridade social brasileira, intensificada pela precarização do trabalho e pelas novas formas de organização produtiva digital, exige a construção de novas soluções que articulem justiça fiscal, sustentabilidade financeira e inclusão social. A partir da Constituição Federal de 1988, a seguridade social foi consagrada como um sistema integrado de proteção à saúde, previdência e assistência social, sendo financiada por meio de contribuições sociais.

Contudo, o modelo de financiamento enfrenta esgotamento, em grande parte, devido à informalização das relações laborais, à regressividade do sistema tributário e à ausência de regulação sobre gigantes digitais, além de opções governamentais como isenções fiscais e substituição da contribuição sobre a folha de salários pela receita ou faturamento. Busca-se neste estudo analisar a possibilidade da criação de uma contribuição digital, sua viabilidade jurídica e sua eficácia fiscal para contribuir com a equidade na arrecadação e no financiamento da seguridade social.

Assim, este estudo tem como objetivo principal investigar o potencial das contribuições sobre serviços digitais como ferramenta de justiça fiscal voltada ao financiamento da seguridade social brasileira, considerando os impactos econômicos, jurídicos e tecnológicos desse modelo, além de analisar criticamente a ausência de contribuição das *big techs* para o financiamento da seguridade social brasileira e investigar a viabilidade jurídica e política da criação de uma Contribuição sobre Serviços Digitais.

Como objetivos específicos investigar o modelo constitucional de financiamento da seguridade social brasileira, demonstrar como as grandes plataformas digitais operam economicamente no Brasil sem contribuir proporcionalmente para o custeio da seguridade social, analisar juridicamente a proposta da contribuição sobre serviços digitais e propor uma

forma particular de interpretação normativa e institucional do papel das *big techs* como agentes corresponsáveis pelo financiamento da seguridade social.

A justificativa desta pesquisa reside na urgência de se repensar o ordenamento jurídico frente às profundas transformações provocadas pela economia digital e pela escassez de abordagens integradas entre tributação digital e políticas públicas de proteção social, destinadas diretamente à seguridade social, como instrumento de justiça redistributiva.

A metodologia aplicada no estudo é qualitativa, de natureza exploratória e fundamentação jurídico-dogmática e crítica. Utilizou-se o método dedutivo e análise bibliográfica com base na doutrina constitucional, tributária e de políticas públicas. Também foram analisados projetos legislativos nacionais e experiências internacionais. Assim, busca-se não apenas compreender o problema sob o prisma jurídico-tributário, mas contribuir para a formulação de alternativas normativas e estruturais para o enfrentamento da desigualdade fiscal na era digital e o fortalecimento do pacto social brasileiro.

2 DA TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIGITAIS

A tributação digital é um campo emergente do Direito Tributário Internacional, que busca adequar o princípio da capacidade contributiva ao novo paradigma econômico baseado em ativos intangíveis, dados e algoritmos. Autores como Pistone (2018) destacam a necessidade de romper com os critérios clássicos de territorialidade e presença física para tributar empresas digitais, propondo alternativas como a presença econômica significativa e a taxação baseada em usuários.

No plano da justiça fiscal, Rawls (1996) e Atkinson (2015) oferecem aportes importantes ao se referirem à tributação progressiva como instrumento de equidade distributiva. No Brasil, autores como Werneck Vianna (2019) e Santos (2021) têm apontado que o sistema tributário nacional agrava desigualdades sociais e compromete o financiamento de políticas públicas essenciais, especialmente em períodos de retração econômica.

A análise de experiências internacionais demonstra que a tributação de serviços digitais é uma tendência global, com países implementando medidas unilaterais na inexistência de um consenso, reforçando a urgência de o Brasil se posicionar estratégicamente.

A tributação sobre os serviços de alguns serviços digitais, como o *streaming*, por exemplo, praticado por empresas como Netflix e Amazon, suscita divergências na doutrina. Abdalla Filho e Garcia (2020) expuseram o debate, pontuando este último que o *streaming* pode ser considerado um serviço e, portanto, é tributável pelo ISS. Quanto a outros serviços, como o

das plataformas digitais que fazem a ligação entre prestadores de serviço e consumidores, como no caso da Uber e iFood, a própria relação existente entre os prestadores e a plataforma é alvo de controvérsias e pode gerar grande impacto negativo na arrecadação de contribuições previdenciárias, especialmente a cota patronal previdenciária.

A ausência de uma tributação adequada sobre os serviços digitais representa uma renúncia fiscal que impacta diretamente a capacidade do Estado de prover serviços essenciais à população, especialmente aos mais vulneráveis e a superação desses desafios é, portanto, um imperativo para o país na busca por um sistema tributário mais justo e equitativo, causando uma dupla perda: de um lado, trabalhadores vinculados a essas plataformas (como entregadores, motoristas e microempreendedores), que frequentemente operam fora das relações formais de emprego, deixando de contribuir para a previdência e de se beneficiar integralmente do sistema. De outro, as próprias empresas, que deixam de recolher contribuições que deveriam incidir sobre sua atividade econômica no território nacional, ferindo o princípio da solidariedade e da equidade tributária.

3 DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

A seguridade social, por sua vez, definida na Constituição Federal de 1988 como um sistema integrado de saúde, previdência e assistência social, enfrenta um déficit estrutural potencializado pela informalidade, desonerações e elisão fiscal das grandes corporações digitais. A proposta de uma CSD, nesse contexto, conecta-se à agenda de justiça distributiva e sustentabilidade do modelo social de proteção.

Encontrar alternativas como a tributação digital é um desafio para a justiça fiscal e a sustentabilidade do financiamento da seguridade social em um cenário global digitalizado. As *big techs* e a economia de plataforma, embora impulsionem a inovação, geram desafios para o sistema tributário tradicional, resultando em lacunas fiscais que comprometem o financiamento de políticas públicas, visto que não contribuem para a seguridade social de maneira estruturada, devido à ausência de regulamentação fiscal específica para esses serviços digitais.

A governança e a regulação da inteligência artificial estão intrinsecamente ligadas à tributação digital, pois a capacidade de o Estado financiar políticas públicas de seguridade social depende da capacidade de arrecadar recursos de todas as fontes de riqueza, incluindo as geradas pela economia digital. Essa questão transcende a mera arrecadação e se insere em um debate mais amplo sobre a sociedade na era da inteligência artificial, em que a justiça fiscal é um pilar fundamental para a construção de um futuro sustentável, principalmente no que tange

à seguridade social.

Garcia e Gomes (2024) apontam diversos desafios para o financiamento da Seguridade Social no Brasil, em razão das novas morfologias do mercado de trabalho, dentre eles, a queda na arrecadação devido à Reforma Trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017, que reduziu a base de cálculo da contribuição previdenciária ao excluir várias verbas da remuneração do trabalhador; o aumento da informalidade e pejotização; a insegurança jurídica e as fraudes nas contribuições sociais; a deficiência da fiscalização tributária; o desemprego e o envelhecimento populacional; o uso indevido de recursos da Seguridade, com medidas como a Desvinculação de Receitas da União (DRU), que permite o uso de até 30% das contribuições sociais para outros fins; além do foco de políticas públicas recentes em restrições à inclusão previdenciária, o que desestimula a contribuição e favorece a informalidade.

A economia digital, com sua natureza global e desmaterializada, tem permitido que grandes empresas evitem a tributação em jurisdições onde geram valor, o que resulta em perda significativa de receita e aumento da carga tributária sobre os cidadãos e empresas locais. A tributação digital, neste contexto, emerge como uma ferramenta essencial para reequilibrar a balança e garantir que os benefícios da era digital sejam compartilhados por toda a sociedade, inclusive quanto à seguridade social.

4 DA CRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DIGITAIS (CSD) E SEU REFLEXO NO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

No Brasil, a implementação das CSD é extremamente promissora para a justiça fiscal e o financiamento da seguridade social, vez que nivela a concorrência entre empresas digitais e tradicionais, que já arcaram com uma carga tributária mais elevada. A destinação específica desses recursos para a seguridade social é crucial para que a arrecadação se traduza em benefícios sociais concretos, reforçando o caráter redistributivo da política fiscal. A arrecadação adicional permitiria expandir o acesso a serviços de saúde de qualidade, garantir a sustentabilidade da previdência social e fortalecer os programas de assistência social, beneficiando diretamente milhões de brasileiros.

A criação de um fundo específico para a seguridade social, alimentado pela CSD, poderia garantir a destinação dos recursos e a sua aplicação em áreas prioritárias, aumentando a confiança da população na medida, não se tornando apenas uma medida fiscal, mas uma estratégia de desenvolvimento social e econômico, que busca construir um futuro mais justo e equitativo para todos os brasileiros na era digital.

A discussão sobre o financiamento da seguridade social no Brasil é complexa e envolve múltiplos fatores, incluindo o envelhecimento da população, o aumento das despesas com saúde e a informalidade no mercado de trabalho. Neste contexto, as CSD surgem como uma fonte de receita inovadora e potencialmente robusta, capaz de complementar as fontes tradicionais de financiamento e garantir a sustentabilidade do sistema. A diversificação das fontes de receita é fundamental para reduzir a dependência de contribuições sobre a folha de salários, que podem onerar o emprego e a produção, contribuindo significativamente para a sustentabilidade do sistema, garantindo que as futuras gerações também possam usufruir de benefícios de proteção social.

Para o aperfeiçoamento normativo, o Brasil deve desenvolver legislação específica e abrangente, definindo claramente o fato gerador, base de cálculo e alíquota, garantindo segurança jurídica e deve ser alinhada com discussões internacionais, para evitar conflitos e promover a harmonia normativa internacional. A colaboração internacional e o intercâmbio de informações são importantes para enfrentar o caráter transnacional das operações digitais e coibir elisão fiscal agressiva, mantendo-se um arcabouço legal robusto e mecanismos de fiscalização a fim de trazer maior eficiência na CSD.

Relatórios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que países em desenvolvimento perdem bilhões de dólares em receitas tributárias devido à incapacidade de tributar adequadamente empresas da área de tecnologia.

Nesse contexto, diversos países têm adotado mecanismos tributários voltados à empresas digitais. A França, por exemplo, instituiu uma taxa de 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto de grandes plataformas tecnológicas, com destinação a políticas públicas. Itália, Reino Unido, Áustria e Índia seguem caminhos semelhantes, ampliando a legitimidade jurídica e política do modelo.

No Brasil, o Projeto de Lei n. 2358/2020 propõe a criação de uma CSD sobre receitas de empresas com faturamento global superior a três bilhões, prevendo alíquotas escalonadas. Embora ainda incipiente, a proposta é um marco para o debate sobre justiça fiscal digital com finalidade social.

A ausência de contribuição sobre as *big techs* é sintoma de um modelo econômico globalizado que se apoia nos mercados nacionais para extrair valor, mas sem compromisso proporcional com os sistemas de proteção desses mesmos países e no Brasil não é diferente.

Se o referido projeto de lei for aprovado, a CSD poderia proporcionar a inversão dessa lógica, reconhecendo que quem lucra com a sociedade brasileira deve também contribuir para protegê-la. Isso reforça o papel do Estado como regulador e redistribuidor e restabelece o

equilíbrio no pacto social entre capital e cidadania.

5 CONCLUSÃO

A seguridade social brasileira constitui o mais robusto instrumento de justiça social previsto na Constituição Federal de 1988, pois representa não apenas um conjunto de políticas públicas setoriais, mas um compromisso institucional com a dignidade da pessoa humana, por meio da garantia universal e solidária dos direitos à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, a sustentabilidade financeira deste sistema está condicionada à existência de uma base contributiva ampla, diversificada e adaptada à realidade econômica do país.

Diante da ascensão de uma economia digitalizada, imaterial e transnacional, o modelo atual de custeio da seguridade social revela fragilidades estruturais. As grandes plataformas tecnológicas, apesar de usufruírem intensamente do mercado consumidor brasileiro e da infraestrutura pública nacional, não participam do financiamento da seguridade social de forma proporcional aos lucros que obtêm. Essa omissão fere o princípio da solidariedade e impõe maior ônus aos segmentos já sobre carregados do sistema tributário.

A instituição de uma Contribuição sobre os Serviços Digitais (CSD) com destinação vinculada à seguridade social desponta como uma resposta normativa necessária, legítima e urgente. Trata-se de uma forma de atualizar a base arrecadatória em ampliar a carga tributária sobre os mais pobres, ao mesmo tempo em que se assegura a continuidade e a expansão dos direitos sociais. A CSD não é apenas uma inovação fiscal: é um mecanismo de corresponsabilização social das corporações digitais, que devem contribuir com os sistemas de proteção tornando possível o próprio funcionamento de seus modelos de negócio.

Portanto, a implementação da CSD representa um passo decisivo na reconstrução do pacto social brasileiro frente aos desafios da era digital. Fortalecer o financiamento da seguridade social é fortalecer a democracia, a coesão social e a justiça intergeracional. Ignorar essa agenda significa perpetuar a captura do Estado por interesses que lucram sem retribuir, aprofundando desigualdades sociais e comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais.

O futuro da seguridade social depende, entre outros fatores, da capacidade do Direito de reconhecer e enfrentar os novos centros de poder econômico e de fazer valer o princípio de que todos devem contribuir, na medida de sua capacidade, para o bem comum.

REFERÊNCIAS

ABDALLA FILHO, Eduardo Mamed; GARCIA, Silvio Marques. A tributação dos serviços de streaming. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 5, n. 1, 2020.

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** São Paulo: LeYa, 2015.

AVI-YONAH, Reuven. **International taxation of digital services.** University of Michigan. Law & Econ. Research Paper; n. 19-036, 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.358, de 2020. Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a receita bruta de serviços digitais prestados pelas grandes empresas de tecnologia (CIDE-Digital). **Brasília**, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2248625&filename=Avulso%20PL%202358/2020. Acesso em 7 jul. 2025.

CONCA, Gabriela de Souza. Como a economia digital está moldando a tributação global. **JOTA**, 26 dez. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/como-a-economia-digital-esta-moldando-a-tributacao-global>. Acesso em: 2 jul. 2025.

FELDMANN, Paulo. O assombroso poder das *big techs* na economia e na política dos países. **Jornal da USP**, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulistas/paulo-feldmann/o-assombroso-poder-das-big-techs-na-economia-e-na-politica-dos-paises/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

GARCIA, Silvio Marques; GOMES, João Raul Penariol Fernandes Gomes. Reflexos da Reforma Trabalhista sobre o custeio da Seguridade Social. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. MONTEIRO, Daniele Domingos. **Novas morfologias do direito do trabalho e seus reflexos na seguridade social.** Campinas: Lacier, 2024.

LIFONSINO, Flávia. O poder econômico das big techs e seu impacto global. **Economic News Brasil**, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://economicnewsbrasil.com.br/2025/03/10/o-poder-economico-das-big-techs-e-seu-impacto-global/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

OCDE. **Tax Challenges Arising from the Digitalisation of the Economy: reports on pillar one a two.** Paris: OECD Publishing, 2021

RAWS, John. **Uma teoria da Justiça.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas.** São Paulo: Boitempo, 2021

VALENÇA, Mariana. Tributação de serviços digitais: desafios e tendências. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 5 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-05/tributacao-de-servicos-digitais-desafios-e-tendencias/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

VIANNA, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais.** Rio de Janeiro: Renan, 2019.